



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2631/2018

Data: 13/07/2018

Ass. *[Signature]* 11:18

Of. Gab. nº 330/2018

Serafina Corrêa, RS, 11 de julho de 2018

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 076/2018.**

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 076/2018, que **“Concede incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

*Maria Amélia Arroque Gheller*  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 076, DE 11 DE JULHO DE 2018.

**Concede incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, um incentivo adicional correspondente ao valor recebido do Fundo Estadual de Saúde, no ano de 2018, dividido pelo número de Agentes, nos termos do disposto na Portaria nº 391/2016 da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º A primeira parcela do incentivo de que trata o *caput* deste artigo corresponderá ao valor de R\$ 463,81 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) por Agente e a segunda parcela será repassada de acordo com o valor a ser recebido do Fundo Estadual de Saúde, dividido pelo número de Agentes.

§ 2º O incentivo criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscais.

§ 3º O incentivo de que trata o *caput* deste artigo destina-se aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família, conforme relação constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0213.2075 Manut. de Equipe de Agentes Comunitários de Saúde - Estadual

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.301.0213.2258 Manutenção da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 11 de julho de 2018, 57ª da Emancipação.

*Maria Amélia Arroque Gheller*  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 076, DE 11 DE JULHO DE 2018.

### ANEXO I

Relação dos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF:

- 1) Solange Bataglia Nardi
- 2) Vanice Favaretto Facchini
- 3) Elidiane Mendes Chagas
- 4) Andréia Tonini Bollis
- 5) Valdenice Favaretto
- 6) Verônica Roberta Batista
- 7) Rosane Silva do Amarante
- 8) Josielli Portella
- 9) Mirian Barp Baesso
- 10) Karine Paula Maróstica
- 11) Emilia Vivian
- 12) Sidilene Maróstica da Silva
- 13) Ivânia Angelina Zarpellon Sordi
- 14) Ana Paula Martins
- 15) Neiva Bósio Begnini
- 16) Marizilda Maria Cuchi Reolon
- 17) Julciana Alberti
- 18) Elizane do Nascimento
- 19) Beatriz Rodrigues Strizer
- 20) Raquel Joelen Romano
- 21) Márcia Elizabete de Souza
- 22) Karina Fleck Borges
- 23) Cristiane Giarolo Franco
- 24) Márcia de Oliveira Abreu
- 25) Beatriz Dalla Cort Enderle
- 26) Evane Mara Gagiola Dalla Rosa
- 27) Diane Bazzo



## PROJETO DE LEI Nº 076, DE 11 DE JULHO DE 2018.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que **“Concede incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF.”**

O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, fixou o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde, tendo as Portarias Estaduais nº 892/2012 e 391/2016 da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul regulamentado a matéria.

O incentivo adicional, que ora estamos propondo, representa uma parcela a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família – ESF, como forma de garantir um estímulo financeiro aos que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, e, para fazer jus a este incentivo, o Município deve ter uma cobertura mínima, em seu território, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na Portaria nº 391/2016 da Secretaria de Estado da Saúde, os recursos financeiros serão transferidos, em duas parcelas durante o ano, nos meses de junho e novembro e repassados conforme disponibilidade do Tesouro Estadual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, aos municípios que possuem ACS implantados, conforme Portaria MS nº 2.848, de 21 de outubro de 2011.

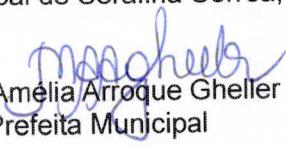
Neste sentido, até o presente momento sabe-se que a primeira parcela recebida pelo Fundo Municipal de Saúde corresponde ao valor de R\$ 12.522,90 (doze mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos), sendo este valor dividido pelos 27 (vinte e sete) Agentes, correspondendo, portanto, ao valor de R\$ 463,81 (quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) para cada Agente Comunitário de Saúde.

Será recebida, ainda, a segunda parcela relativa ao incentivo, a qual não se tem a informação, até o presente momento, do valor exato. Contudo, o valor recebido, a título de segunda parcela, será novamente rateado entre os 27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde, nominados no Anexo I da presente Lei.

Ressalta-se que o incentivo de que trata esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins das contribuições previdenciárias e fiscais.

Diante do exposto encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicita-se a sua tramitação em regime de urgência, uma vez que os valores relativos à primeira parcela encontram-se disponíveis no Fundo Municipal de Saúde.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 11 de julho de 2018.

  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 152/2018

Serafina Corrêa, 06 de Julho de 2018.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

Ementa: **Incentivo Adicional para Agentes Comunitários de Saúde.**

Prezado(a)

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos que Vossa Senhoria proceda os encaminhamentos pertinentes para a realização de repasse do incentivo adicional para os Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista que o montante foi repassado para o município no valor de R\$ 12.522,90 no dia 03/05/2018, conforme portaria nº 391/2016 de 18 de novembro de 2016 da Secretaria da Saúde de Porto Alegre no Diário Oficial, o incentivo foi apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária dia 13/06/2018. Considerando a importância do trabalho das ACS, a título de prêmio ou bonificação, **devendo o município ciar lei municipal específica para este fim.**

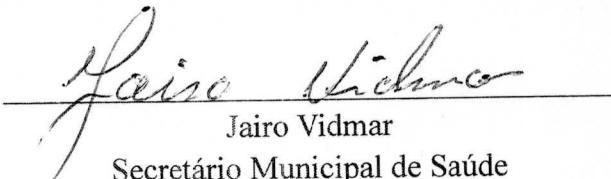
Segue relação das 27 Agentes Comunitárias de Saúde que receberão a título de gratificação o valor de R\$ 463,81

- 01 - Solange Bataglia Nardi;
- 02 - Vanice Favaretto Facchini;
- 03 - Elidiane Mendes Chagas;
- 04 - Andréia Tonini Bollis;
- 05 - Valdanice Favaretto;
- 06 - Verônica Roberta Batista;
- 07 - Rosane Silva do Amarante;
- 08 - Josieli Portella;
- 09 - Mirian Barp Baesso;



- 10 - Karine Paula Maróstica;
- 11 - Emilia Vivian;
- 12 - Sidilene Maróstica da Silva;
- 13 - Ivânia A. Z. Sordi;
- 14 - Ana Paula Martins;
- 15 - Neiva Bósio Begnini;
- 16 - Marizilda Maria Cuchi Reolon;
- 17 - Julciana Alberti;
- 18 - Elizane do Nascimento;
- 19 - Beatriz Rodrigues Strizer;
- 20 - Raquel Joelena Romano;
- 21 - Márcia Elizabete de Souza;
- 22 - Karina Fleck Borges;
- 23 - Cristiane Giarolo Franco;
- 24 - Márcia de Oliveira Abreu;
- 25 - Beatriz Dalla Cort Enderle;
- 26 - Evane Mara Gagiola Dalla Rosa;
- 27 - Diane Bazzo.

Contando com sua costumeira parceria, agradecemos.

  
\_\_\_\_\_  
Jairo Vidmar  
Secretário Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS  
GESTÃO 2017-2019  
ATA N° 10-2018**

Aos treze dias de junho de dois mil e dezoito, com início as quinze e trinta minutos, na Câmara Municipal de Vereadores /Rs, reuniram-se em reunião ordinária e audiência pública os membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pela Portaria nº 803/2017 e alterada pela Portaria nº /2018, gestão 207/2019.Sob a Presidência da Sra. Cristina aparecida de Oliveira Daros, para deliberação da seguinte pauta:**1)Leitura e Aprovação Relatório de Saúde do 1º Quadrimestre de 2018;** **2) Leitura do memo. Int.nºSN/2018 da Secretaria Municipal de Saúde do Reajuste de Metas para o ano de 2018;** **3)Incentivo Adicional da Agentes Comunitária de Saúde ;4)Proposta para Contratação de Cardiologia ;5)Assuntos Gerais.** Começamos a reunião com a presença dos seguintes conselheiros ,Débora Cristina Vivian(Representante do Executivo),Jairo Vidmar (Representante do Executivo)Cristiane Baesso Madalosso (Representante do Executivo), Fernanda Sordi (Representante dos Farmacêuticos ou Bioquímicos),Josieli Portela(Representante Bairro Santin),Ana Paula Marques(Representante Bairro Planalto )Cristina Aparecida de Oliveira Daros(Sindi. Municipários),Thiago Weber Pagno (Representante dos Odontólogos)Likmayer da Cruz (Representante dos Enfermeiros)Marilda Gularte Lemos (Representante Profissionais Médicos)Cleuza Lopes Gomes (Representante do Sindi. Alimentação)Raquel Salvi Torteli (Representante dos Profissionais Psicólogos) .A Presidente inicio os trabalhos, agradecendo a presença de todos,passou a palavra para a Enfermeira Marla e ao Sr. Wagner para explanação do Relatório do 1º quadrimestre da saúde de 2018,onde foram destacadas informações importantes referentes aos gastos em saúde com a população,assim bem como o saldo,receitas,rendimentos ,despesas e saldo restante em 30/04/2018 onde ficou constatado que o município investiu 28,33% em saúde no quadrimestre,atendendo os preceitos da Lei complementar nº 141/2012,que é de 15%.Após alguns questionamentos foi colocado em votação **APROVADO** por unanimidade,contendo algumas ressalvas como: O repasse da Fonte estadual para o Programa Primeira Infância Melhor - PIM pois este valor está no Fundo Municipal,o mesmo é destinado para o pagamento dos funcionários do programa,sendo que estão vinculados a Secretaria da educação,desta forma será pedido que seja vista como será feito este repasse ou vincular os funcionários a Secretaria de Saúde. O recurso das Academias que tem saldo. Sobre os gastos devemos diminuir as despesas para continuarmos com o bom trabalho que vem sendo feito . **2) Leitura do memo.** **Int.nºSN/2018 da Secretaria Municipal de Saúde do Reajuste de Metas para o ano de 2018;** após a leitura foi passado a palavra ao Enfermeiro Likmayer para explicar o porque dos ajustes do Repactuação da Saúde de 2018,informou que durante um reunião com 6º Coordenadoria Regional de Saúde,foi solicitado que que a área Técnica Responsável preenche-se a planilha diante a realidade de seu município se encontra,para posteriormente enviar para o estado para registro e ser feito a comparação com o ano posterior,ao termo da explicação foi colocado em votação **APROVADO** por unanimidade. **3)Incentivo Adicional da Agentes Comunitária de Saúde sob memo. nº 101/2018;** feita a leitura abriu-se para discussão sobre o referido valor de R\$ 12,522,90 esclarecido que esse repasse é do ano anterior(2017) e que foi enviado apenas 50 % do valor que será dividido entre 27 ACS, desta forma ficando R\$ 463,81 para cada uma,colocado em votação **APROVADO** por unanimidade,com a seguinte ressalva que já fica aprovada a segunda parcela do mesmo. **4)Proposta para Contratação de Cardiologia,após feita leitura e feita a explicação pelo Sr. Wagner e não tendo nenhum**

questionamento para ser feito coloca-se em votação **APROVADO por unanimidade.**  
**5) Assuntos Gerais;** Nos assuntos gerais foi manifestado a preocupação com os gastos da média e alta complexidade, os repasses ao Hospital, com a folha de pagamento que de impacta nos gastos da Saúde, e ficou a pergunta como proceder para equilibrar os mesmos sem sofrermos com os danos causados e manter o cuidado com a saúde? Segundo ponto foi a reestruturação deste Conselho, que daremos andamento nos próximos dias, onde faremos uma reunião extraordinária para finalização do mesmo. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais conselheiros e posteriormente as suas devidas resoluções.

*Beatrizne B. Maciel, Júlio Belchior, Aditelli  
Fernando Andrade, Bismarck Góes, Júlio Porto, Helcimar  
H. Góes, Bleyo B. Góes*

LISTA DE PRESENÇA GESTÃO 2017/2019 portaria 750/2018 – REUNIÃO REALIZADA NA DATA DE: 13-06-18

TITULAR	SUPLENTES	REPRESENTAÇÃO
Jairo Vidmar <i>Jairo Vidmar</i>	Denise Kaciava	Poder Executivo Municipal
Salete Pinto Cadore <i>Salete Pinto Cadore</i>	Debora Vivian <i>Debora Vivian</i>	Poder Executivo Municipal
Cristiane Baesso Madalosso <i>Cristiane Baesso Madalosso</i>	Venice da Silva Alban	Poder Executivo Municipal
Idene Zanini Bollis <i>Idene Zanini Bollis</i>	Andre Jovani Bianchet	Hospital Nossa Senhora do Rosário
Marta Silvestrin <i>Marta Silvestrin</i>	Clédia Mattana	ACISCO
Lucia Frigo <i>Lucia Frigo</i>	Leise Pitol	APAE
Thiago Weber Pagno <i>Thiago Weber Pagno</i>	Eduardo Zamprogna Matiello	Odontólogos
Likmayer da Cruz <i>Likmayer da Cruz</i>	Marla Regina Pavoni Gallina	Enfermeiros
Janine Boff Cesari <i>Janine Boff Cesari</i>	Fernanda Sordi <i>Fernanda Sordi</i>	Farmacêuticos ou Bioquímicos
Raquel Salvi Tortell <i>Raquel Salvi Tortell</i>	Jaqueline Vicentin	Psicólogos
Marilda Gularde Lemos <i>Marilda Gularde Lemos</i>	Jhonatan Luis Presotto	Profissionais Médicos
Josiel Portela <i>Josiel Portela</i>	Aquelina Granzoto Orso	Bairro Santin
Ana Paula Marques <i>Ana Paula Marques</i>	Clarissee Casagrande Orso	Bairro Planalto
Ides Maria Alberti de Camargo <i>Ides Maria Alberti de Camargo</i>	Terezinha Capra	Bairro Gramadinho
Fatima Dondoni Bazzo <i>Fatima Dondoni Bazzo</i>	Izabel Begnini Variani	Bairro Aparecida
Cristina Aparecida de Oliveira Daros <i>Cristina Aparecida de Oliveira Daros</i>	Peter Maciel Ferronatto	Sindicato dos Municípios
Neuza Lorenzett <i>Neuza Lorenzett</i>	Silvana Favaretto	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Cleuza Lopes Gomes <i>Cleuza Lopes Gomes</i>	Renato Censi	Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação
Eulalia Candaten <i>Eulalia Candaten</i>	Laudir João Gollo	Distrito de Silva Jardim
Adir Soranzo <i>Adir Soranzo</i>	Alencar Zanluchi	Associação Comunitária Rural



**PORTARIA Nº 391/2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a importância da Estratégia Saúde da Família e da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da re-organização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;
- a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;
- que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art.30, CF/88);
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;
- a Portaria GM/MS nº 1.024, de 21/07/2015 que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Criar o Incentivo Financeiro Estadual Adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS ou Estratégia Saúde da Família - ESF com Agente Comunitário de Saúde, no valor do repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União.

**§ 1º** - Os recursos financeiros serão transferidos, em duas parcelas durante o ano, nos meses de junho e novembro e repassados conforme disponibilidade do Tesouro Estadual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, aos municípios que possuem ACS implantados, conforme a Portaria MS 2.488/2011;

**§ 2º** - O valor de cada parcela corresponderá a 50% valor do repasse do recurso da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

**§ 3º** - O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde Implantados de acordo com dados do "Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde"(DAB/MS). Será considerado para isto o maior número de ACS implantados na competência janeiro ou fevereiro ou março, referente à primeira parcela, e na competência julho ou agosto ou setembro, para a segunda parcela de cada ano.

**Art. 2º** - Excepcionalmente no ano de 2016 o repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde Implantados de acordo com dados do "Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde"(DAB/MS) na competência



setembro/2016 e repassado em parcela única no mês novembro/2016, conforme disponibilidade do Tesouro Estadual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 3º** - O incentivo deve ser utilizado para o custeio da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde ou Estratégia Saúde da Família - ESF com Agente Comunitário de Saúde - ACS.

**§ 1º** - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da Atenção Primária em Saúde, recomenda-se que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim;

**§2º** - Deverá o gestor municipal submeter ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação quanto ao uso do recurso.

**Art. 4º** - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria 892/2012.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

## PORTARIAS

## - PORTARIA N° 892/2012

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando:  
 a importância da Estratégia Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;  
 a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;  
 que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art. 30, CF/88);  
 a portaria GMMS nº 2.488 de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;  
 as portarias CIB/RS nº 51 e 52 de 10/09/2003 que estabelecem os incentivos estaduais para a ESF/ESB.

## RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS/ESF, no valor do incentivo mensal federal repassado pelo Ministério da Saúde aos municípios no mês base para o cálculo, por Agente Comunitário de Saúde.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/ESF, conforme a Portaria MS 2.488 de 21/10/2011.

Art. 2º - O incentivo deve ser utilizado exclusivamente para fins de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º Entende-se como exclusivo fim de repasse: prêmio ou bonificação repassado ao ACS pelo exercício da função desenvolvida junto à equipe do PACS/ESF.

§ 2º - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da Atenção Básica em Saúde, recomenda-se que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim.

§ 3º - Deverá o gestor municipal submeter ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação quanto ao uso do recurso.

Art. 3º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde implantados no DAB/MS na competência setembro de cada ano.

§ 1º - Caso o município tenha apresentado inconsistência de dados junto aos Sistemas de Informação referente ao número de Agentes Comunitários de Saúde cadastrados na competência base para o pagamento, o município poderá solicitar incentivo retroativo ao Estado, mediante regularização junto ao SCNES, envio do anexo III da Portaria MS 2.488/2011 e cópia impressa da produção SIAB referente à competência base.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria CIB/RS nº 53/2003.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2012.

CIRO SIMONI  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1063999

## PORTARIA N° 882/2012

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando as Leis Federais nº 8080/90, de 19 de setembro de 1990; nº 8142/90, de 28 de dezembro de 1990; o Decreto Federal nº 1651/95, de 28 de setembro de 1995 e o Art. nº 48 da Lei Complementar nº 101/00, bem como a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS; a Portaria nº 3.085, de 1º de dezembro de 2006, que regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS, a Portaria 204, de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, a Portaria nº 3.176, de 24 de maio de 2007, que aprova as orientações gerais para elaboração, aplicação e fluxo do RAG, o Decreto Federal nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do sistema público de saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, a Lei complementar nº 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas das três esferas de governo, e o Decreto nº 7.827/2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento da transferência de recursos e dá outras providências,

## RESOLVE:

## Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Relatório de Gestão Municipal de Saúde - RGMS - é instrumento de planejamento que apresenta os resultados alcançados e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários, se constituindo numa ferramenta fundamental para o acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle das ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O planejamento em Saúde deve ser realizado pelos municípios de forma integrada à Região de Saúde, devendo ser construído através dos Instrumentos de Gestão do SUS.

**Parágrafo Único** - São Instrumentos de Gestão do SUS o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde, o Relatório de Gestão, o Mapa da Saúde e o Mapa de Metas, a Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde e o Contrato Organizativo de Ação Pública.

Art. 3º - O RGMS deverá ser elaborado em conformidade com o disposto nesta Portaria e na legislação vigente, com o apoio de dois sistemas informatizados: Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão do SUS - SARGSUS ([www.saude.gov.br/sargsus](http://www.saude.gov.br/sargsus)) e Monitoramento da Gestão em Saúde - MGS ([www.mgs.saude.rs.gov.br](http://www.mgs.saude.rs.gov.br)).

§1º - O SARGSUS é a ferramenta eletrônica federal que tem por objetivo apoiar o município na construção do Relatório de Gestão, além de facilitar a elaboração e o envio do Relatório Anual de Gestão - RAG, utilizando as bases de dados nacionais.

§2º - O MGS é a ferramenta eletrônica estadual utilizada para monitorar a gestão em Saúde e gerenciar as informações relativas à utilização dos recursos financeiros.

Art. 4º - Os municípios deverão padronizar no Plano de Contas os vínculos dos recursos municipais, estaduais e federais, disponíveis no site da Secretaria Estadual da Saúde - SES ([www.saude.rs.gov.br](http://www.saude.rs.gov.br)), para geração automática dos dados financeiros e importação ao sistema MGS, observando o detalhamento solicitado nas Planilhas Financeiras.

## Do Planejamento das ações de saúde

Art. 5º - O Plano de Saúde e a Programação Anual de Saúde, aprovados pelo Conselho de Saúde, devem especificar a proposta de organização das ações e serviços públicos em Saúde e explicitar como serão utilizados os recursos.

## Do repasse e uso dos recursos estaduais

Art. 6º - As transferências do Estado aos Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde.

**Parágrafo único** - Em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal. Neste caso, obedecerão o prazo determinado no instrumento utilizado.

## Da suspensão e restabelecimento dos recursos estaduais

Art. 7º - Haverá suspensão dos repasses estaduais quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I - falta de instituição e funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde municipal;

II - falta de elaboração do Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório de Gestão quadrimestral;

III - falta de aplicação do percentual mínimo de recursos próprios do exercício anterior.

**Parágrafo único** - No caso da apresentação das situações descritas neste artigo, a CRS deverá emitir parecer com a situação "RECUSADO" no sistema MGS e informar o motivo da recusa. Tão logo sanada a irregularidade, deverá emitir parecer com a situação "ACEITO".

Art. 8º - O restabelecimento da transferência dos recursos ocorrerá após a comprovação da aplicação adicional do valor que deixou de ser aplicado. Esta aplicação deverá seguir as instruções do Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 9º - No caso de detecção de malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos, a CRS e o Fundo Estadual de Saúde (FES) deverão informar à Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, que dará ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, com vistas à adoção das medidas previstas no inciso I e II do art. 27 da Lei complementar 141/2012.

---

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

---



**Ministério da Saúde**  
Gabinete do Ministro

**PORTEIRA Nº 260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

*Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês, o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Plano Orçamentário 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

---

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

---

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 07/2018 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	

ESPECIFICAÇÃO	
01	DESCRIÇÃO:
INCENTIVO ADICIONAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
TOTAL	INCENTIVO ADICIONAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			FONTE DE RECURSO	
	VALOR				
	EXERCÍCIO – 2018	EXERCÍCIO – 2019	EXERCÍCIO – 2020		
JANEIRO			-		
FEVEREIRO			-		
MARÇO			-	REC 4090 – PSF/PACS	
ABRIL			-	REC 040 – ASPS	
MAIO			-		
JUNHO			-		
JULHO			-		
AGOSTO	12.522,90		-		
SETEMBRO			-		
OUTUBRO			-		
NOVEMBRO	12.522,90		-		
DEZEMBRO			-		
TOTAL	25.045,80	-	-		

OBSERVAÇÕES
O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 25.045,80

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0213.2075. MANUT. DE EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ESTADUAL
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 459
10.301.0213.2258. MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.1.90.11.00. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 431

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 25.045,80

  
Zoé Dinorá Santos da Silva

Contadora CRC/RS 47378

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 06 de Julho de 2018.

Dimorvan Cantelli  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER

Ordenador de Despesa deste município,  
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.  
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal,  
notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor,  
a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 06 de Julho de 2018

ORDENADOR DE DESPESA

Ass.:

Maria GHELLER